



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Ano I

Edição Nº 444 de terça-feira, 1 de outubro de 2019

Nº de páginas: 43

SUMÁRIO:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2019** - EMENTA- DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2010 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR 097/2019** - EMENTA - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE SUBGRUPO DE CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, ALTERANDO OS ANEXOS I, IV E VI DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2019** - EMENTA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO DO SUBGRUPO III DO GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO ESPECIAIS (GATE), ANEXO VI DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2013 DE 24 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2019** - EMENTA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE INSTRUTOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS - PAIF E MONITOR(A) DE ARTES E OFÍCIOS - CAPS; DISPÕE SOBRE O SEU NÍVEL E TABELA DE VENCIMENTO, ALTERA OS ANEXOS I, IV E VI DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2013 DE 24 DE JANEIRO DE 2013, E BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019** - EMENTA - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO DO SUBGRUPO I DO GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO ESPECIAIS (GATE), ANEXO VI DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2019** - EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBGRUPO V NO GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (GAO), ATUALIZA A TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PEDREIRO E PINTOR, ALTERANDO OS ANEXOS I, IV E VI DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2019** - EMENTA - DISPÕE A CRIAÇÃO DO SUBGRUPO V DO GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO - ADMINISTRATIVAS (GATA), QUE ENGLOBARÁ OS FISCALIS DE POSTURAS, ALTERA OS ANEXOS I, IV E VI DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2019** - EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBGRUPO XVI NO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (GASAS), ATUALIZA A TABELA DE VENCIMENTO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM PSF, ALTERANDO OS ANEXOS I, IV E VI DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2013 DE 24 DE JANEIRO DE 2013, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2019** - EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

Poder Executivo
Lei Complementar
Sancionada em 10/09/2019

Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2019
De 10 de setembro de 2019

(do PLC 010/2019 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 064/2010 de 18 de novembro de 2010, cria o Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO (CMCJT)

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, o Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo - CMCJT, como órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover e implementar a Política Municipal de

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – BAIRRO CENTRO – CEP 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

Cultura, Juventude e de Turismo, por meio de uma gestão democrática e autônoma da Cultura e Turismo Municipal.

Parágrafo único - O CMCJT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas em normas que englobam a Cultura, a Juventude e o Turismo, na elaboração, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de Cultura, de/para/com a Juventude e Turismo, com obrigatoriedade de atuação naqueles atos que envolvem o Fundo Municipal de Cultura, de Juventude e de Turismo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO CMCJT

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Tobias Barreto/SE será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, que devem ter mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 3º - O CMCJT terá integrantes que representem o Executivo Municipal, a Câmara Legislativa Municipal e a Sociedade Civil, sendo que, quanto a esse último, os seus representantes serão eleitos democraticamente, por meio de votação.

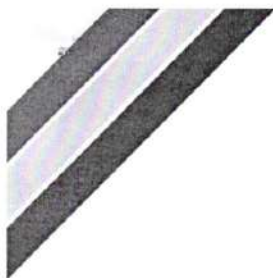
§ 1º - Os representantes do Poder Público serão:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão dos seguintes segmentos:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - BAIRRO CENTRO - CEP 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

- I** – um representante da Academia Tobiense de Letras e Artes - ATLAS;
- II** – um representante da Lira Nossa Senhora Imperatriz dos Campos;
- III** – um representante da CDL;
- IV** – um representante da Cooperativa de Artesões de Tobias Barreto/SE;
- V** – um representante da Associação Estudantil Universitária do município;

Art. 4º - A cada um dos membros nominados no artigo anterior corresponderá a um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada, os quais serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, com mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

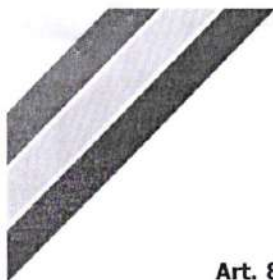
Art. 6º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ter vínculos com as demais entidades então representadas na composição do Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 7º - O CMCJT elaborará seu Regimento Interno, cuja aprovação será formalizada em resolução, aprovado por maioria absoluta, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse dos Conselheiros, sendo que, posteriormente, tal ato deverá ser homologado, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Regimento Interno designará a estrutura interna do Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, com as especificações de funções, órgãos e método de funcionamento.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – BAIRRO CENTRO – CEP 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

Art. 8º - A periodicidade das reuniões ordinárias, bem como as convocações extraordinárias, estarão disciplinadas no Regimento Interno, não podendo exceder o intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CMCJT

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo:

I - Promover a integração do Município de Tobias Barreto/SE a Sistemas, seja de ordem Nacional ou Estadual, de Cultura, Juventude e Turismo, como forma de garantir a aplicação e/ou continuidade de programas, projetos e ações dessas áreas no município de Tobias Barreto/SE;

II - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, de duração plurianual, em constante interação com os Planos que existam no Sistema Estadual e Nacional de Cultura, Juventude e Turismo;

III - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados à Cultura, Juventude e Turismo;

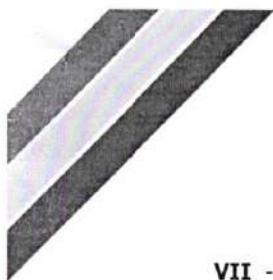
IV - Avaliar e apoiar os acordos e pactos com a União e o Estado de Sergipe, para a implementação do Sistema Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

V - Estabelecer cooperação com os movimentos culturais, turísticos, sociais, entidades representativas, artísticos, sindicais, organizações não governamentais e demais entidades;

VI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas de investimentos culturais e turísticos;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - BAIRRO CENTRO - CEP 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

VII - Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo – SMCJT;

VIII - Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural e turística de Tobias Barreto/SE;

IX - Emitir e discutir pareceres sobre projetos culturais, turísticos e que envolvam a juventude;

X - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural e turístico;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da Cultura, Juventude e Turismo do Município de Tobias Barreto/SE;

XII - Propor políticas de intercâmbio cultural e turístico regional, estadual e nacional;

XIII - Articular, promover e participar das diversas manifestações culturais e turísticas do Município;

XIV - Fiscalizar o uso dos recursos e financiamentos destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

XV - Fiscalizar o uso dos recursos e financiamentos destinados a algum fundo financeiro que venha a ser criado em favor da Cultura, Juventude e Turismo Municipal;

XVI - Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

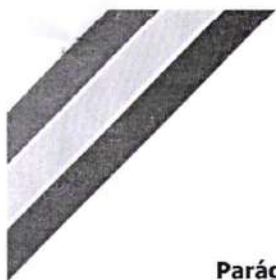
XVII - Posicionar-se com relação aos eventos que farão parte do calendário cultural do Poder Público de Tobias Barreto/SE;

XVIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo exercerá uma fiscalização a fim de reprimir delitos culturais e turísticos-ambientais, com fito de preservar e conservar o patrimônio cultural e natural do Município de Tobias Barreto/SE.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - BAIRRO CENTRO - CEP 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural e natural do município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentação posterior, sendo autorizado o tombamento dos bens que constituem o bem cultural e natural de interesse público, através do Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

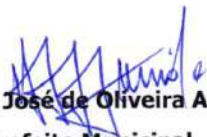
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que assegurem ao Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo condições de pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 064/2010 de 18 de novembro de 2010.

Tobias Barreto/SE, 10 de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 110º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO -
CNPJ/MF 13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN - BAIRRO CENTRO - CEP 49.300-000
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tobiasbarreto>